

LEI Nº 2444/81
de 06 de abril de 1981

ACRESCIDO INCISO PELA
LEI Nº 3178/86

Dispensa da obrigatoriedade de
concurso público para funções que
especifica.

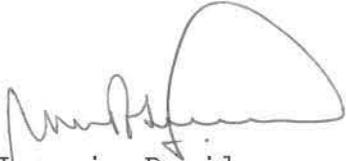
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei,

Artigo 1º - É dispensável o requisito a que
alude a Lei nº 2076, de 20 de setembro de 1978, nas admissões para as se-
guintes funções numericamente únicas:

- I - Administrador Hospitalar;
- II - Assistente Social em Saúde Pública;
- III - Auxiliar de Autópsia;
- IV - Biomédico;
- V - Economista Doméstico;
- VI - Educador em Saúde Pública;
- VII - Enfermeira em Saúde Pública;
- VIII - Fisioterapeuta;
- IX - Fonoaudiólogo;
- X - Médico Patologista Clínico;
- XI - Médico Radiologista;
- XII - Médico Sanitarista;
- XIII - Psicólogo;
- XIV - Técnico em Equipamentos Odontológicos;
- XV - Técnico em Prótese Dental;
- XVI - Terapeuta Ocupacional;
- XVII - Veterinário;
- XVIII - Desenhista Gráfico;
- XIX - Sonoplasta.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

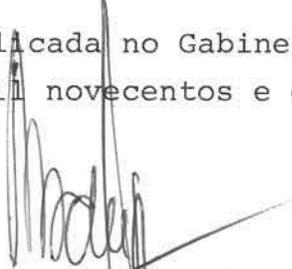
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1981.



Joaquim Bevilacqua

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-
to, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete